ACTA DA 236a. SESSÃO ORDINARIA

Aos cinco dias do mez de dezembro do anno de mil, novecentos e trinta e cinco, presentes, as quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 236a.sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o snr.desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns.2.147 a 2.152, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, o officio de N. 7.330, do dr. juiz eleitoral da 101a. zona, Rio Preto, informando sobre o pedido de dispensa feito pelo sr. José Spinola Castro, do cargo de escrivão eleitoral da referida zona e indicando para seu substituto, o tabellião do 1º officio daquella comarca, snr. Carlos Barradas Rocha. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferir o pedido, accentando a indicação feita. Segue-se o de nº 7.436, do snr. Manoel Gonçalves de Sant' Anna, escrivão deitoral da 81a.zona - Parahybuna -, em identico pedido, devidamente informado pelo juiz da zona. A vista disso, resolveu o Tribunal deferil-o, approvando a indicação feita do snr. Manan Vidal Sant'Anna, escrivão do registro geral de hypothecas para seu substituto. Passando-se a segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao snrldesembargador Alcides de Almeida Ferrari para relatar o processo de nº 105. - classe la. - denuncia offerecida por Francisco Xavier de Almeida Campos contra João Walsh Costa e Theodoro Araujo Campos. Tendo S.Excia., de inicio, solicitado o pregão de lei e chamada das partes, foi o mesmo feito de ordem do snr. Presidente, pelo sr. Alcidado Carneiro, purkui continuo do Tribunal, servindo de porteiro, Ao referido pregão não tendo acudido as par tes, voltaram os autos ao snr. desembargador relator que, após a exposição

voto do snr.desembargador Mario Guimar aes, deliberado que a competencia para o recebimento ou não das denuncias, em materia de crimes eleitoraes, é do relator, com recursos legaes ás partes. Segue-se o de nº 341 - classe 5a. - pe dido de rectificação feito por Aristides de Castro Gonçalves, insc.sob n.1444 na Illa.zona - S. Carlos - com relação ao nome constante de seu titulo (Aristi des Itagyba de Castro Gonçalves). O desembargador Vieira Ferreira, apos o relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determin ado a rectificação solicitada, por votação unanime. No de nº 353 - classe 5a. - consulta feit a pelo escrivão eleitoral preparador do municipio de S. Bernardo, encaminhado pelo dr. Juiz eleitoral zona, sobre a applicação do accordão n.1.350, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr. Jorge Araujo da Veiga, approvou o parecer n.960 dado no mesmo pela Procuradoria Regional, no sentido de que, para corrigir a irregularidade que deu origem á consulta, necessario se torna que o juiz eleitoral organize a lista geral dos eleitores da 14a. zona, de forma que figurem em capitulos distinctos os de cada municipio que for sede de juizo preparador, pois que, dessa maneira, sem alterar os actuaes numeros de inscripção, desapparecerá a duplicidade existente, porque cada municipio terá a sua numeração a parte. Determinaram, á seguir, o archivamento do de nº 356 - classe 5q. - representação feita por Leopoldo Feder, fiscal do P.C., contra o escrivão do registro civil da Bella Vista (3a.zona), xxxxx recusaxx a fornecer certidões para fins eleitoraes; relator, desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira. No de nº 35% - classe 5a. - representação feita por Edson Amaral, á vista da exigencia imposta pelo juiz XXXXX da la.zona, no sentido das provas instituidas pelos arts.66 § 52 e 69 do Codigo Eleitoral vigente em pedidos anteriores ao mesmo, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, julgou-a improcedente rexelvanxinhereriexexmesma, uma vez que as disposições do Codigo vigente sobre essas materias, devem ser applicadas immediatamente, pouco importando a confor m idade dos pedidos com a lei de tempo am que foram feitos. Approvaram, a seguir, o parecer dado pela Procuradoria Regional no processo nº 361, da mesma

classe, requerimento feito pelo Directorio do Partido Constitucionalista de Pedregulho, no sentido de serem despachados 193 requerimentos enviados pelo juiz eleitoral de Igarapava ao Tribunal para consulta, do qual foi relator o desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, no sentido de que, si esses processos estiverem dependendo apenas de despacho definitivo ordenando a entrega dos titulos, devem os mesmos ser remettidos ao juiz da respectiva zona, para o necedsario julgamento; si, entretanto, houverem os mesmos sido impugnados ao Tribunal compete a decisão dos mesmos, de accordo com o art.65, combinado com o de n.81, n.4, do Codigo Eleitoral. Identica decisão foi proferida a seguir, approvando o parecer dado na consulta de nº 362 - classe 5a. - do dr. Nelson de Oliveira Mafra, juiz eleitoral de Tiete, sobre si o preenchimento das vias de titulos eleitoraes deve ser feito a manhina ou a mão, no sentido de que tal serviço deve ser executado pessoalmente pelo escrivão ou um de seus escreventes juramentados que, tambem, para fins eleitoraes, são considerados auxiliares habilitados dos cartorios; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferraria Não tomaram, a seguir, conhecimento do de nº 368 - classe 5a. - consulta feita pelo snr. José E. Rodrigues, escrivão da Collectoria Estadual de Tanaby, do qual foi relator o dr. Jorge Araujo da Veiga, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, por não estar o consulente revestido das qualidades exigidas no art.27, letra K, do Codigo em vigor. Foi, a seguir, adiado o julgamento do de n.369 - classe 5a. - consulta feita pelo dr.Olavo Ribeiro de Souza, juiz eleitoral da 136a. zona, a pedido do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, para a solução do caso em tempo opportuno. Finalmente, no de nº 425 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Euclydes de Campos, juiz eleitoral da 108a.zona - Santos - sobre transferencia eleitoral, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, approvou o parecer do dr. Procurador Regional dado na mesma, no sentido de se formular consulta a respeito ao Tribunal Superior. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão a se realizar quinta-feira, dia 12 de dezembro, as mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e